



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.838/2009**

**De 24 de dezembro de 2009.**

**DESAFETA UM TRECHO DA RUA DINO GUEDES,  
DO LOTEAMENTO JARDIM CORONEL MIGUEL  
SÁTYRO E COVALIDA A FUSÃO ENTRE DUAS  
QUADRAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM  
CAMPO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Associação dos Desportistas do Patinho, CNPJ 11.318.499/0001-04, uma parte do trecho da Rua Dino Guedes, medindo de forma regular 14,00m x 100,00, com uma área de 1.400 m<sup>2</sup>, encravado no Loteamento Jardim Coronel Miguel Sátyro, partindo da Rua Edvaldo Guedes da Silva e limitando-se com a Rua Renan Ayres de Brito, localizado no Bairro do Jatobá, nesta cidade de Patos, fazendo a fusão entre as quadras 62-B e 63-B, formando, assim, um único terreno, com uma área de 11.400 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório Carlos Trigueiro, livro 2-BD, folhas 122, matrícula 19.062, nesta Comarca de Patos, destinado à construção de um campo de treinamento de futebol.

**Art. 2º** - O imóvel constante no artigo 1º apresenta os seguintes limites: ao Norte com a Rua Juvino Lustosa, ao Sul com a Rua Professora Lourdes Vieira, ao Leste com a Rua Renan Ayres de Brito e ao Oeste com a Rua Edivaldo Guedes da Silva, localizado no Bairro Jatobá, nesta cidade de Patos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 3º** - A diretoria da Associação dos Desportistas do Patinho terá um prazo de 04 (quatro) anos para iniciar a construção do campo de treinamento de futebol, e outras dependências necessárias ao desempenho dessa atividade, de conformidade com o art. 1º desta lei, contando a partir da data de sua publicação, promovendo a reversão do terreno automaticamente à administração da Prefeitura Municipal, caso a obra não seja iniciada dentro do período estabelecido.

**Art. 4º** - O referido imóvel não poderá ser utilizado pela diretoria da Associação dos desportistas do Patinho, como hipotecas, pendências, litígios, ações reais pessoais, reipersecutórias, penhoras ou seqüestros, inclusive vendas convencionais, vedados em qualquer circunstancia, respeitando determinação judicial.

**Parágrafo Único** - A Associação dos Desportistas do Patinho somente poderá utilizar o referido terreno para as atividades pelas quais foi doado, podendo ser acrescido de outras atividades esportivas, mas jamais ser vendido para lucro próprio ou de terceiros.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2009.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL